

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 20210370

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20210370 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, R G
CONSULTORIA EMPRESARIAL E
CONTABIL EIRELI, DE OUTRO LADO,
MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, residente e domiciliado no Município de Barcarena, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado contratante e de outro lado, **RG CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTABIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 06.888.129/0001-64, com sede Avenida Eduardo Angelim, Qd 299 - Lt 34 - Vila dos Cabanos/Barcarena/PA, neste ato, representado por seu sócio, senhor Romulo Augusto Correa Gomes, brasileiro, contador, cadastrado no CRC/PA sob o registro nº 011032/0, portador do CPF nº 454.655.252-15, denominado para este ato contratado, têm acordado contrato administrativo para **PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA O SUPORTE AO MUNICIPIO DE BARCARENA**.

CLÁUSULA 1 - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO.

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) CONTRATADO: R G CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTABIL EIRELI.

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1 O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-007/2021, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentaria respectiva apontada na

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

- 3.1 Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº8.666/93 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº8.688/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

- 4.1 A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, prestar serviços de consultoria e assessoria contábil pela contratada ao contratante, no que tange ao acompanhamento e elaboração da prestação de contas junto ao tribunal de contas dos municípios do estado do Pará - TCM/PA, incluindo os serviços de análise da folha de pagamento com foco no e-social, quais sejam auditoria, qualificação de cadastro análise de riscos, diagnósticos estudos de planejamentos, coordenação, supervisão e fiscalização da área da contabilidade da administração municipal.

2

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO.

- 5.1 Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 5.2 Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- 5.3 Correrão á inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.a) Os pagamentos serão efetuados em 12 doze parcelas no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil) que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO perfazendo o valor global de R\$ 420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais)

Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA VII - PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Carta Contrato, devendo ser prorrogado, para complementar o prazo inicial estabelecido, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2021:

02 - Prefeitura Municipal

0208 - Secretaria Municipal de Administração

04 122 0074 2.024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

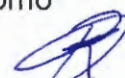
3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa á contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

- 10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 11.1 A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

4

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

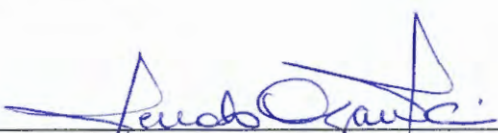
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 07 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

5



JOSE RENATO OGAWA
RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE
BARCARENA



ROMULO AUGUSTO CORREA
GOMES
RG CONSULTORIA EMPRESARIAL E
CONTABIL EIRELI
CNPJ nº. 06.88.129/001-64

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 016.309.442-03
2. 
CPF 869.813.072-00